



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**TERMO DE DECISÃO PREGÃO PRECENSIAL 31/2022 – JULGAMENTO DE RECURSO**

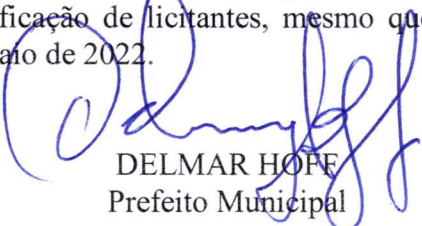
Aos dez dias do mês de maio, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, julguei as peças de recurso e contrarrecurso apresentados pelas licitantes Ederson Fiorentin Oliveira – ME, inscrita no nº de CNPJ 10.421.223/0001-86 e William da Silva Rasbold – Eletric TW, inscrita no nº de CNPJ 30.868.629/0001-19. Alega a licitante Ederson Fiorentin Oliveira – ME que a não apresentação de marca na proposta ensejaria a desclassificação da concorrente William da Silva Rasbold – Eletric TW. A recorrida apresentou contrarrecurso alegando que a fabricação é própria e não existiria marca para o serviço a ser realizado. Assim, vejamos, conforme AC 3615/2013 – P – TCU:

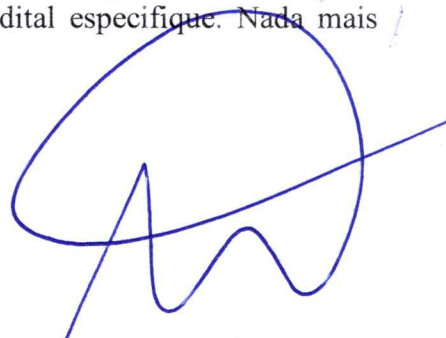
“Não pode desclassificar se faltou a marca/modelo – Tem que diligenciar – no SRP tem que fazer pesquisa de preços para a quantidade total a ser licitada, inclusive com a das participantes – multa ao pregoeiro.”

Também em outra oportunidade Ac 918/2014 – P – TCU:

“Quando não tem marca ou modelo o pregoeiro deve diligenciar e não desclassificar a proposta.”

Logo, verifica-se que a diligência pelo pregoeiro seria o suficiente para determinar ou não se o produto atende às exigências do edital, porém o produto, objeto da presente licitação, deverá ser confeccionado, pois é um serviço, e a marca nesse caso não determina as especificações técnicas, como seria se caso fosse a aquisição de um equipamento como aparelho de raio-x, computador, telefone, etc. Observa-se que o edital, determina, através das informações complementares (técnicas), as medidas e materiais a serem utilizados na confecção das lixeiras, não sendo essas um item pronto a ser comprado em mercado, mas um serviço que deve seguir fielmente as especificações do edital. Assim, com base nas decisões supracitadas, e reforçando que o objeto é um serviço e não um produto industrializado pronto de mercado, indefiro o recurso apresentado pela licitante Ederson Fiorentin Oliveira – ME, pois a simples falta de marca não pode, nesse caso, ter como consequência a desclassificação de licitantes, mesmo que o edital especifique. Nada mais tendo a constar. Portão, 10 de maio de 2022.

  
DELMAR HOFFE  
Prefeito Municipal

  
Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-B RS 40 839

